



Hora de Almoço e Permanência em Diligências

Vários colegas têm reportado ao sindicato uma situação recorrente: a permanência em diligências durante a hora de almoço, ultrapassando o horário que, convencionalmente, corresponde à pausa para refeição. Assim, o sindicato entende necessário esclarecer como devem os oficiais de justiça proceder nestas situações, bem como enquadrar a questão à luz da lei, dos deveres funcionais e dos direitos dos trabalhadores.

1. Enquadramento Legal e Horário de Funcionamento

A lei determina que o horário das secretarias judiciais é das **9h00 às 12h30** e das **13h30 às 16h00** para atendimento ao público, encerrando as secretarias às **17h00**, nos termos da lei. Contudo, não existe atualmente uma portaria que defina expressamente o horário de trabalho dos oficiais de justiça, matéria que importa tratar e clarificar.

2. Hierarquia “Bicéfala” dos Oficiais de Justiça

Os oficiais de justiça integram uma carreira especial com uma estrutura de hierarquia bicéfala:

- **Hierarquia funcional** — exercida pelos magistrados, que dirigem as diligências e determinam o respetivo andamento processual;
- **Hierarquia administrativa** — exercida pela Direção-Geral da Administração da Justiça e pelas chefias da secretaria, responsáveis pela organização e gestão do serviço.

3. Procedimento às 12h30

Quando chega às 12h30, o oficial de justiça deve, caso o magistrado não o faça, **alertar de forma serena e respeitosa** que se encontra na sua hora de almoço.

Se o magistrado entender que a diligência deve prosseguir, tal decisão deve ser **fundamentada e registada em ata ou por despacho**, justificando a necessidade de continuação. Esta situação pode ocorrer, por exemplo, para evitar constrangimentos a terceiros, como por exemplo uma testemunha que esteja a terminar o seu depoimento ou um mandatário que esteja a concluir alegações.

Nessas situações excecionais, e sendo essa a missão funcional do oficial de justiça, deverá manter-se na diligência se tal lhe for determinado.

**A permanência em diligência para além das 12h30
deve constituir uma EXCEÇÃO e não a regra**



4. A Pausa de Almoço — Direito e Dever

A hora de almoço corresponde a uma **pausa obrigatória nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**. Não se trata de tempo de trabalho, mas sim de um período de descanso obrigatório.

Mesmo que a diligência termine após as 12h30 - seja às 12h45, às 13h00 ou a qualquer outra hora - o oficial de justiça deve **registar no sistema Chronos a sua saída para almoço** quando sai da sala. O trabalhador tem o direito e também o dever de cumprir integralmente a sua **pausa obrigatória de uma hora, não devendo** regressar ao trabalho antes de decorridos os 60 minutos. Importa sublinhar que a própria Direção-Geral reconhece que o período entre as 12h30 e as 13h30 não constitui tempo de trabalho, tanto assim que **não é remunerado como trabalho suplementar**.

5. Responsabilidade pela Continuidade do Serviço

A responsabilidade pela organização do serviço **não recai sobre o oficial de justiça** que se encontra em diligência. Caso estejam agendadas outras diligências enquanto este ainda se encontra na sua pausa obrigatória, compete às **chefias** assegurar a continuidade do serviço. Deverão as chefias determinar que outro colega assegure a diligência seguinte, nos termos do Estatuto e do dever de cooperação entre trabalhadores, até que termine a pausa obrigatória do oficial de justiça que anteriormente se encontrava na sala.

6. Situações de Pressão — Reporte ao Sindicato

Se algum colega se sentir pressionado - seja por magistrados, seja por chefias hierárquicas, nomeadamente chefias de secção ou de carreira - a regressar ao serviço antes de decorrida a pausa obrigatória, tal situação deve ser **reportada ao sindicato**.

Em síntese

- A hora de almoço é uma pausa obrigatória e não constitui tempo de trabalho.
- Esse entendimento é reconhecido pela própria Direção-Geral, que não remunera esse período.
- Qualquer oficial de justiça que termine uma diligência **após as 12h30 tem direito a usufruir da sua pausa obrigatória de uma hora completa**, regressando ao serviço apenas após esse período.
- Se existirem diligências a realizar durante a pausa, deverão as mesmas ser asseguradas por outro colega - **não podendo ser exigido ao mesmo trabalhador que abdique do seu direito**.

O Sindicato está com todos e com cada um individualmente.

CONTAM CONNOSCO

Sabemos que são os oficiais de justiça que estão na linha da frente no funcionamento diário da Justiça, mas nunca estão sozinhos. O sindicato está sempre ao vosso lado

Porque só juntos, somos mais fortes!